APR0V0

Marina Cardoso Van Zeller

Digitally signed by Marina Cardoso Van Zeller
DN: c=PT, o=Instituto Nacional para a Reabilitação IP, cn=Marina Cardoso Van Zeller
Date: 2021.10.25 16:13:21 +01'00'

PROCEDIMENTO N.º 30/INR/2021

AQUISIÇÃO SERVIÇOS DE RECOLHA, TRANSPORTE E ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA (ESTAFETA)

AJUSTE DIRETO

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas aplicáveis à relação jurídica a estabelecer entre a Entidade Adjudicante e a Entidade Adjudicatária, que tem por objeto a **Aquisição serviços de recolha, transporte e entrega de correspondência (Estafeta),** para o Instituto Nacional de Reabilitação, I.P.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. A adjudicação é formalizada com a outorga do contrato, obrigando-se o Adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, dentro do prazo referido na respetiva notificação de adjudicação.
2. O contrato será celebrado por escrito no prazo máximo de 10 (dez) dias após a aceitação da minuta do contrato pela entidade adjudicatário.
3. Fazem parte do presente contrato:
    a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
    b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
    c) O caderno de encargos;
    d) A proposta adjudicada;
    e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe;
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado no contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo Primeiro Outorgante e aceites pelo Segundo Outorgante, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 96.º e de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 3.ª

Preço base e contratual

1. O preço base do procedimento é de **3.000,00 € (três mil euros),** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, o qual compreende todos os serviços previstos nas especificações do presente caderno de encargos.
2. O preço por cada uma das deslocações regulares ou em dia extra terá como limite o valor de **6,75 € (seis euros e setenta e cinco cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. Os preços referidos nos números anteriores um incluem todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não estejam expressamente atribuídas à entidade adjudicante.
4. Atendendo à imprevisibilidade do número efetivo de recolhas necessárias, a entidade adjudicante só suportará as despesas dos serviços efetivamente prestados, independentemente de estes serem inferiores ao preço contratual.

Cláusula 4.ª

Condições e prazos de pagamento

1. A Entidade Adjudicante é exclusivamente responsável pelo pagamento dos serviços objeto do contrato, descritos no presente caderno de encargos.
2. O preço a pagar pela entidade adjudicante à entidade adjudicatária será liquidado em prestações mensais de valor variável em função dos serviços efetuados no mês anterior e de acordo com os preços unitários constantes da proposta adjudicada.
3. O pagamento será feito no prazo de 30 dias após a apresentação da fatura.
4. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299º-A e 326.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
5. As faturas devem ser emitidas em nome do Instituto Nacional de Reabilitação, I.P. (INR, IP), NIF 600 055 930, sito na Av. Conde de Valbom, n.º 63, 1069-178 Lisboa, e enviadas para o endereço eletrónico inr@inr.mtsss.pt, mencionando o número de compromisso indicado.

Cláusula 5.ª

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato inicia-se a **09 de dezembro de 2021 e termina a 30 setembro de 2024**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor dos contratantes.
2. O contrato termina quando se verificar uma das seguintes situações:
    a) Atingir o valor total de 3.000,00 € (três mil euros);
    b) Em 30 setembro de 2024;
    c) Celebração de acordo de revogação entre as partes.

Cláusula 6.ª

Gestor do Contrato

1. A execução do contrato é acompanhada permanentemente por um gestor do contrato designado pela respetiva Entidade Adjudicante, de acordo com estipulado no artigo 290º-A do CCP, aquando da aprovação da minuta do contrato.
2. O gestor do contrato exerce as funções previstas no artigo 290º-A do CCP.

Cláusula 7.ª

Obrigação de sigilo

1. A Entidade Adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa ou detida pela Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, no âmbito dos serviços prestados, nos termos legalmente previstos, designadamente no novo Regulamento de Proteção de Dados Pessoais (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).
2. A informação e a documentação cobertas por dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que a Entidade Adjudicatária seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. De igual forma, a Entidade Adjudicatária garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.

Cláusula 8.ª

Requisitos da prestação de serviços

1. A Entidade Adjudicatária obriga-se a prestar os serviços de recolha, transporte e entrega de correspondência (Estafeta), devendo ser respeitadas as seguintes condições:
    a) Recolha semanal 2.ª, 4.ª e 6.ª feiras, dos objetos postais nas instalações do INR, IP., sitas na Av. Conde de Valbom, 63, nº 069-178 Lisboa
    b) Na eventualidade de qualquer dos dias referidos na alínea anterior coincidir com feriado ou tolerância de ponto, deverá a recolha ocorrer noutro dia útil da mesma semana, garantindo que a prestação do serviço acontece em 3 dias de cada semana.
    c) Na eventualidade de se manifestar a necessidade de uma recolha extra, será solicitada com a antecedência máxima de 24 horas ou de acordo com a proposta adjudicada, por endereço eletrónico ou outro indicado pela entidade adjudicante.
    d) Transportar e proceder à entrega dos objetos postais nos balcões dos CTT – Correios de Portugal, S.A., em Lisboa, no mesmo dia da recolha.
    e) Acondicionar devidamente os objetos postais, por forma a proteger a sua integridade durante o transporte.
    f) Zelar pela guarda e segurança dos objetos que lhe forem confiados, desde a sua recolha até a sua entrega, respondendo por eventual furto, falta de entrega, espoliação, perda ou deterioração total ou parcial dos mesmos.
2. Os horários de recolha dos objetos postais devem ser previamente acordados com o INR, IP.
3. O peso diário dos objetos postais sujeitos à prestação de serviços a contratar não deve ultrapassar os 5 kg.
4. São obrigações da entidade adjudicante:
    a) Respeitar o peso máximo total de 5 Kg de objetos postais recolhidos, transportados e entregues nos balcões dos CTT – Correios de Portugal, S.A, conforme definido nas alíneas a) e b) do número 1 da presente cláusula.

b) Fazer acompanhar os objetos postais das respetivas guias de aceitação, devidamente preenchidas.

c) Comunicar à entidade adjudicatária por meio eletrónico, com antecedência máxima de 24h, a desnecessidade dos serviços.

Cláusula 9.ª

Mora da Entidade Adjudicatária

1. Há mora da Entidade Adjudicatária quanto às obrigações sujeitas a prazo, nos termos do caderno de encargos ou nos casos de o mesmo ser fixado pela Entidade Adjudicante, decorrido que seja o prazo aplicável ao respetivo cumprimento sem que a Entidade Adjudicatária cumpra a obrigação a que está adstrito.
2. As situações de mora e de incumprimento definitivo por parte da entidade adjudicatária têm, respetivamente, as consequências previstas nas cláusulas 12.ª e 13.ª.
3. Não se aplica o disposto nos números 1 e 2 quando o atraso se deva a atos imputáveis à Entidade Adjudicante.

Cláusula 10.ª

Obrigações principais da entidade adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para a Entidade Adjudicatária a obrigação de prestar o serviço conforme o objeto do contrato.
2. A título acessório, a Entidade Adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. A Entidade Adjudicatária obriga-se a manter o seguro de acidentes de trabalho do seu pessoal ligado ao contrato, bem como um seguro para cobertura de eventuais danos causados pelos seus colaboradores durante o seu trabalho nas instalações.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. No caso de atraso na conclusão da prestação de serviços contratada, por razões imputáveis à Entidade Adjudicatária, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação da Entidade Adjudicante, será aplicada uma penalidade diária calculada nos seguintes termos: *P = V x A/100*

Em que:

P = Penalidade;

V = preço contratual;

A = dias de atraso, incluindo sábados, domingos e feriados.

2. A Entidade Adjudicante notifica a Entidade Adjudicatária da intenção de aplicar as penalidades previstas no caderno de encargos, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo não inferior a 10 (dez) dias para se pronunciar sobre essa intenção.

3. Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia da Entidade Adjudicatária, a Entidade Adjudicante decide sobre a aplicação de penalidades.

4. A decisão de aplicação de penalidades é notificada à Entidade Adjudicatária, acompanhada dos respetivos fundamentos.

Cláusula 12.ª

Resolução contratual

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

   a) Incumprimento pelo Adjudicatário das obrigações enunciadas na cláusula 8ª do presente caderno de encargos.

   b) Se a Entidade Adjudicatária incorrer em situação de insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza.

   c) Incumprimento pela Entidade Adjudicatária das suas obrigações relativamente a importâncias devidas à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis.

   d) Perda pela Entidade Adjudicatária do registo de marca ou da licença de comercialização.

e) No caso de a Entidade Adjudicatária prestar falsas declarações.

f) Se a Entidade Adjudicatária ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou celebrar qualquer subcontrato sem autorização prévia da Entidade Adjudicante.

g) Se ocorrer causa de força maior impeditiva de execução do contrato em tempo julgado útil pela Entidade Adjudicante, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 30 (trinta) dias relativamente aos prazos aplicáveis.

2. Para efeitos do disposto na alínea g) do número anterior, a Entidade Adjudicatária deve comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos.

3. Nas situações previstas no número 1, alíneas a), f) e g), a Entidade Adjudicante notifica à Entidade Adjudicatária da intenção de resolver o contrato, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo não inferior a 10 (dez) dias para a Entidade Adjudicatária se pronunciar.

4. Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia da Entidade Adjudicatária a Entidade Adjudicante decide sobre a resolução do contrato.

5. A decisão de resolução do contrato é notificada à Entidade Adjudicatária, acompanhada dos respetivos fundamentos, através do envio para o respetivo domicílio contratual de carta registada com aviso de receção, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

6. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.

Cláusula 13.ª

Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato pela Entidade Adjudicante por facto imputável à Entidade Adjudicatária, esta fica obrigada ao pagamento de indemnização, nos termos gerais de direito.

2. O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 14.ª

Mora da Entidade Adjudicante

1. O atraso em qualquer pagamento por parte da Entidade Adjudicante não autoriza a Entidade Adjudicatária a invocar a exceção de não cumprimento de quaisquer das obrigações previstas no contrato, salvo se o montante acumulado vencido e pendente de pagamento for superior a 25% do preço contratual ou o atraso for superior a 6 (seis) meses.
2. Os pagamentos devidos pela Entidade Adjudicante há mais de 60 (sessenta) dias vencem juros, à taxa legal, desde a data em que se tornaram exigíveis até ao integral pagamento.

Cláusula 15.ª

Despesas

Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 16.ª

Cláusula arbitral e foro competente

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação, validade e execução do contrato será submetido à jurisdição do Centro de Arbitragem Administrativa, nos termos do disposto na Portaria n.º 219/2014, de 21 de outubro.
2. O Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa será competente para apreciar qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação, validade e execução do contrato.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, aquelas devem ser dirigidas para o domicílio contratual de cada uma.
2. A Entidade Adjudicatária ou o seu representante devem informar a Entidade Adjudicante, por escrito, de qualquer mudança no respetivo domicílio contratual.
3. A alteração do domicílio contratual é comunicada à outra parte por carta registada com aviso de receção.

4. A comunicação entre as partes deve ser sempre efetuada em língua portuguesa.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes na legislação portuguesa.